Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 008/2016, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, avisa aos interessados que será realizada a seguinte licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2016, que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA COBERTURA METÁLICA DE GALPÃO PARA FEIRA NO BAIRRO DAS POPULARES E NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO FAÍSCA NO MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA.

O Recebimento das propostas será no dia **05 de Dezembro de 2016, às 09:00 horas**. Local da realização: Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar, Centro – Miguel Calmon-Bahia.

O interessados deverão procurar a Comissão de Licitação para maiores esclarecimentos ou adquirir o Edital no endereço supra mencionado no horário normal de atendimento das 8:00 às 12:00 horas, telefone (74) 3627-2121.

Miguel Calmon, 16 de Novembro de 2016.

MARCIO SANTOS DA SILVA Presidente da CPL

Av. Odonel Miranda Rios, n°45 – 1° andar, Centro - CEP 44.720-000 – TELEFAX (074) 36272121

Miguel Calmon - Bahia

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: $(74)\ 3627\text{-}2121$

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 005/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA COBERTURA METÁLICA DE GALPÃO PARA FEIRA NO BAIRRO DAS POPULARES E NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO FAÍSCA NO MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA.

DATA E HORÁRIO DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 05 de dezembro de 2016 às 09:00 horas.

LOCAL DA ENTREGA: AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO – MIGUEL CALMON – BA.

COMPROVANTE DE ENTREGA DO EDIT	AL
A Empresainscrita no CNPJ sob o n°	ADOLUBILL coto editol
de licitação e deseja ser informada de qualquer (alteração pelo fax:
Pessoa para contato:	
//	/2016.
Nome legível e assinatura	

OBSERVAÇÃO: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON PELO EMAIL <u>LICITACAOPMMC@GMAIL.COM</u>, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON - BA

TEL: (74) 3627-2121

PROCESSO Nº 147/2016 EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016

TIPO - MENOR PREÇO

OBJETO:

Constitui objeto desta **TOMADA DE PREÇO,** a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA COBERTURA METÁLICA DE GALPÃO PARA FEIRA NO BAIRRO DAS POPULARES E NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO FAÍSCA NO MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA.

.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016

SUMÁRIO

I- OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

II- PRAZO

III- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

IV- SUB - CONTRATAÇÃO

V- APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

VI- PROCEDIMENTO

VII- JULGAMENTO

VIII- RECURSOS ADMINISTRATIVOS

IX- CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO

CONTRATO

X- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS,

CONDIÇÕES E FORMA I

PAGAMENTO

XI- DISPOSIÇÕES FINAIS

XII- ANEXOS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON torna público, que fará realizar, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do TIPO MENOR PREÇO, nos termos da lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Os envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS serão recebidos no dia e hora indicados no Anexo I, na sala da Comissão de Licitação, sita à AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR -CENTRO- MIGUEL CALMON-BA, quando, em sessão pública, iniciar-se-á o processo licitatório, atendidas as especificações, formalidades e condições seguintes:

I - OBJETO e REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1 Constitui objeto desta TOMADA DE PREÇO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA COBERTURA METÁLICA DE GALPÃO PARA FEIRA NO BAIRRO DAS POPULARES E NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO FAÍSCA NO MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON BAHIA, pelo regime de empreitada Global.
- **1.2** Os serviços, objeto deste certame, deverão ser executados conforme as Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e Cronograma físico Financeiro, e demais condições deste Edital.
- 1.3 O valor máximo estimado para contratação será de VALOR TOTAL: LOTE I R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais). LOTE II R\$ 58.831,60 (cinquenta oito mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos)

II - PRAZO

2.1. O prazo máximo para a execução da prestação de serviços será o indicado no Anexo I deste Edital, contados a partir do primeiro dia útil, imediatamente posterior à data de recebimento da Ordem de Serviço e só poderá ser prorrogado, nas hipóteses previstas no Anexo I.

3.0- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Somente poderão participar da presente licitação empresas regularmente estabelecidas no país, que sejam cadastradas nesta Prefeitura ou que procedam tal cadastro, até 03 dias antes da data designada para abertura dos envelopes.
- **3.1.1.** Caso a licitante não seja cadastrada, poderá apresentar à Comissão de Licitação, na forma da Lei, até 03 (três) dias antes da abertura desta licitação, toda a documentação exigida nos arts. 28, 29 e 30, da Lei nº 8666/93, obrigando-se a apresentar, no Envelope de Habilitação, além do Recibo expedido pela Comissão de Licitação, todos os documentos exigidos no item 5.3 (habilitação) deste Edital.
- **3.1.2.** Em qualquer hipótese, a Comissão de Licitação ou a autoridade superior da PREFEITURA, poderá exigir a apresentação dos demais documentos da habilitação, sempre que for suscitada dúvida quanto à regularidade da situação jurídica e da



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: $(74)\ 3627\text{-}2121$

Inscrição Cadastral da Licitante. O não atendimento da solicitação no prazo fixado implicará na inabilitação, com a devolução do envelope contendo a proposta.

- 3.2 Realizar visita técnica ao local da execução dos serviços.
- **3.2.1** A visita técnica deverá ser realizada até o 2° (segundo) dia útil anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes.
- **3.2.1.1** A empresa licitante deverá agendar a visita técnica no Setor de Obras, localizado na Avenida Odonel Miranda Rios (antiga prefeitura velha) no horário das 8h às 12h ou pelo telefone 74-3627-2121 Ramal 202. Realizada a visita, a Secretaria emitirá atestado, assinado por comissão técnica ou técnico designado pela prefeitura de MIGUEL CALMON.
- **3.3.** Cada empresa apresentará 01 (uma) só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.
- **3.4.** Será vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a apresentação, na presente licitação, de mais de 01 (uma) empresa.
- **3.5.** Decairá do direito de impugnar o edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas de preços, conforme o § 2 art. 41 da lei 8.666/93. Qualquer cidadão é parte legitima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da citada lei.
- **3.5.1.** A não comunicação no prazo acima estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.
- **3.6.** Não poderão participar da presente licitação, empresas que:
- **3.6.1.** Sejam declaradas inidôneas por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de MIGUEL CALMON BA ou que estejam concordatárias ou com falência decretada ou requerida.
- **3.6.2.** Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- **3.6.3.** Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública desta Prefeitura.

3.7. A participação nesta licitação significa:

a) Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: $(74)\ 3627\text{-}2121$

- **b)** Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;
- **c)** Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização da modalidade Tomada de Preco:
- **d)** Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições da prestação do serviço ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

4.0 - SUB - CONTRATAÇÃO

4.1 - É vedada a sub contratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5.0- APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- **5.1.** Os elementos que compõem a HABILITAÇÃO, e a PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente ordenados e encadernados, serão apresentados em 02 (dois) ENVELOPES distintos, vedados e invioláveis, os quais deverão conter na parte frontal (anverso):
- 5.1.1. À Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA
- 5.1.2. TOMADA DE PREÇO nº 005/2016.
- 5.1.3. Razão Social e endereço da proponente
- 5.1.4. Identificação dos Envelopes, em separado.
- **5.2.** Todos os documentos dos envelopes 1 e 2 deverão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas. Entretanto, a Comissão poderá solicitar a exibição dos originais para conferência. Os documentos, sem quaisquer emendas ou rasuras, deverão ser assinados pelo representante legal da licitante.

5.3 ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.3.1. O envelope nº 01 deverá conter, obrigatoriamente, em 01 (uma) via:

5.3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município, dentro do prazo de validade.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Que esteja em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo No caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: $(74)\ 3627\text{-}2121$

d) - Decreto de autorização - em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização de funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF.
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- h) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

5.3.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos minerais com procedência legal. (anexo X)
- b) Declaração de proteção ao trabalho do menor (anexo XI)
- c) Declaração que a licitante vistoriou toda a área onde serão executados os serviços objeto desta Licitação, emitida pela Secretaria de Obras da Prefeitura.
- b) Certidão do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, acompanhada da prova de regularidade da empresa e dos responsáveis técnicos.
- c) Prova de possuir em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT's) emitidas pelo CREA, comprovando que executou na qualidade de responsável(is) técnico(s) obras de característica/grau de complexidade similares ou superiores.
- d) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita através de apresentação do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- e) Comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) acima, pertence(m) ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: $(74)\ 3627\text{-}2121$

dos documentos relacionados a seguir: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.

- f) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente; e
- g) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores do concorrente;
- h) Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Indicação do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- j) A substituição de qualquer membro da equipe técnica somente será admitida, no curso da execução do contrato, por outro profissional comprovada experiência equivalente ou superior e desde que previamente aprovada pela PREFEITURA.

5.3.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta obedecido o seguinte:

PARA AS SOCIEDADES POR AÇÕES: O Balanço Patrimonial e DRE já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76;

PARA OS DEMAIS TIPOS DE SOCIEDADES: Apresentar alternativamente:

- a) Cópia legível e autenticada das páginas do Livro Diário Geral onde foi transcrito o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável **E** cópia autenticada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral (devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou pelo SPED- Contábil) onde foi transcrito o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício.
- b) Para as empresas optantes do regime de Lucro Presumido, Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte (DESDE QUE COMPROVEM ESSA CONDIÇÃO) que não possuam Livro Diário Geral, apresentar Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável, com o respectivo registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro **OU pelo SPED Contábil OU DEFIS** (Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais do último exercício **OU** a DIPJ Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (Receita Federal) do último exercício.
- C) A boa situação financeira do licitante será avalia da, nos termos do art. 31, § 5° da Lei 8.666/93, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez



LG =

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON - BA TEL: (74) 3627-2121

Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

- Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo SG = Ativo Total Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo LC = Ativo Circulante
- 5.3.1.5. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

Passivo Circulante

- 5.3.1.6. DECLARAÇÃO, em papel timbrado e assinado por um de seus responsáveis, de acordo com o modelo do Anexo VII, deste Edital
- 5.3.1.7. Declaração sob as penas da lei DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA SUA HABILITAÇÃO após o Cadastro, conforme Modelo constante do Anexo V.
- 5.3.2. A falta de qualquer dos documentos exigidos no sub-item 5.3 (documentos de habilitação) implicará na inabilitação da empresa, hipótese em que o Envelope "2" (PROPOSTA DE PRECOS) será imediatamente restituído, fechado, ao respectivo preposto. Em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação, será concedido prazo para a apresentação ou complementação dos documentos exigidos para HABILITAÇÃO.
- 5.3.3. A licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório. Excepcionalidade para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte.
- 5.3.4. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.3.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na inabilitação da referida empresa.
- 5.4. ENVELOPE N° 02 PROPOSTA DE PRECOS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: $(74)\ 3627\text{-}2121$

- **5.4.1.** *Carta Proposta* preferencialmente no modelo constante do Anexo VI, expressando o número da TOMADA DE PREÇO e o objeto da mesma, apresentando:
 - a) Preço unitário e global dos serviços, observado o preço máximo indicado no Anexo I:
 - b) Prazo de validade n\u00e3o inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de abertura da licita\u00e7\u00e3o;
 - c) O Cronograma Físico-Financeiro;
 - d) Composição do BDI; (detalhando todos os seus componentes)
 - e) Composição de custo unitário.
- **5.4.2.** Os preços propostos abrangerão todas as despesas e custos da licitante, sejam os referentes a mão de obra, utilização de ferramentas e equipamentos, para o local dos trabalhos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente relacionadas com o objetivo da licitação, bem como o lucro da proponente.

5.5. CREDENCIAIS

- **a)** Reputa-se credenciada junto ao pregoeiro a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- **b)** O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- **c)** O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- **d)** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante;
- **e)** O credenciado não poderá representar empresas diferentes em itens que concorram entre si;
- **f)** A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação da proposta ou inabilitação da **Proponente**. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela **Proponente** durante a etapa de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- g) Apresentação da Declaração de elaboração independente de proposta. (ANEXO IX)
- h) Comprovante de CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- i) Copia do contrato social e suas alterações, se houver.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: $(74)\ 3627\text{-}2121$

- j) No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, o Pregoeiro poderá autenticar a partir do original, no momento do credenciamento.
- **k)** Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- I) Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pelo pregoeiro
- **m)** As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado como prevê a lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e Dec. 6204/07, além de apresentar todos os documentos acima citados.
- **n)** O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedida pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos;
- **o)** O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescendo ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente benefícios da Lei Complementar n° 123/06 aplicáveis ao presente certame.

VI - PROCEDIMENTO

- **6.1.** No horário, dia e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, as licitantes apresentarão, inicialmente, e em separado dos Envelopes, os CREDENCIAMENTOS dos respectivos representantes legais, que deverão obedecer às disposições do Item 5.5, juntamente com sua carteira de identidade.
- **6.1.1.** Uma vez entregues todas as credenciais, não será admitida a participação de retardatários.
- **6.2**. Após o credenciamento as licitantes entregarão à Comissão os Envelopes de Habilitação e Propostas de Preços, procedendo-se a abertura do Envelope 01 e 02, nesta ordem, em ato público, do qual será lavrada a respectiva ata.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

- **6.3.** Não será admitida a remessa dos Envelopes por via postal, nem propostas por facsímile, telegrama ou Internet.
- **6.4.** As fases desta licitação desenrolar-se-ão na seguinte seqüência:
- **6.4.1**. Abertura dos Envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, sendo os mesmos rubricados pela Comissão e pelas licitantes.
- **6.4.2.** A análise e o julgamento da Comissão a respeito dos elementos de cada Envelope, será efetuada, a critério exclusivo da mesma, na reunião de abertura ou em reunião reservada, sendo, neste caso, determinado dia e hora da próxima reunião, onde serão discutidas as questões porventura levantadas e anunciado o julgamento da Comissão sobre as respectivas fases da presente licitação.
- **6.4.3.** Ao final da primeira reunião, os membros da Comissão, assim como as licitantes, rubricarão os Envelopes lacrados de Propostas de Preços, que ficarão sob a guarda da Comissão. No início das demais reuniões, se houverem, será verificada a inviolabilidade dos referidos Envelopes.
- **6.4.4.** Após o transcurso de todas as fases, a Comissão emitirá o parecer final classificatório, sendo que as licitantes inabilitadas, terão seus Envelopes de Proposta de Preços devolvidos, intactos, desde que não tenha havido recuso ou após sua denegação ou renuncia expressa.
- **6.4.5.** Os Envelopes não reclamados até 30 (trinta) dias da adjudicação serão destruídos, independentemente de notificação ao interessado.
- **6.5.** Não serão objeto de exame e deliberação os fatos ou alegações não invocados até o encerramento dos trabalhos, e que por isso não constem das respectivas atas.
- **6.6.** A Comissão se reserva o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, esclarecimentos das licitantes sobre os documentos apresentados com os respectivos Envelopes, não sendo admitida a juntada extemporânea de quaisquer documentos exigidos neste Edital.
- **6.7.** A ausência do representante da licitante em reuniões subseqüentes à primeira, implicará na plena concordância com as decisões que venham a ser tomadas, não lhe cabendo em hipótese alguma, direito à impugnação.
- **6.8.** Após a abertura da licitação a licitante não poderá impugnar os termos do Edital, se antes os aceitou sem ressalvas. A impugnação tempestiva, isto é, interposta até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação, não impedirá, entretanto, a participação da licitante neste procedimento.
- **6.9.** A licitante fica sujeita à desclassificação, caso a Comissão constate a existência de fato superveniente, com relação ao *CRC* ou qualquer outro documento, que a desqualifique.
- **6.10**. Após a fase de Habilitação não caberá desistência da proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON - BA

TEL: (74) 3627-2121

VII - JULGAMENTO

- 7.1. O julgamento da fase de HABILITAÇÃO será feito de acordo com o presente Edital, em caráter eliminatório.
- 7.2. Será considerada vencedora desta Licitação a PROPOSTA DE PREÇOS que, atendendo todas as condições estabelecidas neste Edital, apresente (em) o MENOR VALOR GLOBAL, para a execução dos serviços licitados, observados os preços máximos indicados no Anexo I, deste Edital.
- 7.3. Ocorrendo a hipótese de empate no julgamento previsto no item anterior, a licitação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas as licitantes
- 7.4. Serão desclassificadas as Propostas que:
 - a) para execução dos serviços, objeto desta licitação, valor lote superior a: LOTE I R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais). LOTE II R\$ 58.831,60 (cinquenta oito mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos)
 - b) não atendam as exigências deste Edital, as manifestamente inexequíveis e as que contenham preços excessivos e incompatíveis com os praticados no mercado, na forma do Art.48, II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **7.5**. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a Comissão poderá conceder prazo de 08 (oito) dias, para apresentação de novos documentos ou novas propostas, escoimadas dos vícios que propiciaram a inabilitação ou desclassificação, em condições aceitáveis para a PREFEITURA.
- 7.6. Até a assinatura do Contrato, poderá a autoridade desclassificar licitantes em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 7.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificá-las, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.8. Constatada declaração ou documentação falsas, após inspeção da Comissão, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.
- 7.9. A Comissão de Licitação fará publicar, na Imprensa Oficial, o julgamento final classificatório, cabendo aos licitantes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia imediato da publicação ou do conhecimento direto do interessado.
- **7.10.** O processo de licitação encerra-se com a publicação na Imprensa Oficial do Estado, do Parecer da Comissão de Licitação, devidamente homologado pela Prefeita.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON - BA

TEL: (74) 3627-2121

VIII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **8.1.** Dos atos da Administração e da Comissão de Licitação da PREFEITURA decorrentes desta Licitação cabem:
- **8.1.1**. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a- habilitação ou inabilitação do licitante;
- b- julgamento das propostas;
- c- anulação ou revogação da licitação;
- **8.1.2**. Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação e do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- **8.2.** A intimação e divulgação do julgamento das fases desta licitação será por comunicação direta aos interessados ou por publicação na imprensa Oficial, exceto nos casos de anulação ou revogação da licitação quando se dará ciência sempre por publicação oficial;
- **8.3.** O recurso relativo à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento das propostas terá efeito suspensivo.
- **8.4.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **8.5.** O recurso será dirigido ao Diretor, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do recurso.
- **8.6.** Nenhum prazo de recurso ou representação se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- **8.7.** Concluída a avaliação das PROPOSTAS DE PREÇOS, a Comissão elaborará o RELATÓRIO DE JULGAMENTO, em que indicará de forma circunstanciada as razões da adjudicação recomendada.
- **8.8.** Decorrido o prazo de recurso previsto no item 8.1.1, sem qualquer manifestação dos licitantes, ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão encaminhará o relatório para homologação da autoridade superior.

IX - CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

- **9.1.** A proponente vencedora assinará o contrato com a PREFEITURA, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de sua convocação.
- **9.1.1.** Este prazo poderá ser prorrogado por igual período se autorizado pela prefeitura.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: $(74)\ 3627\text{-}2121$

- **9.2.** A empresa vencedora que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo estipulado, a partir da sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação que rege a matéria.
- **9.3.** Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a PREFEITURA convocar as empresas remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.
- **9.3.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo determinado no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades que serão aplicadas cumulativamente ou não:
- a Suspensão do direito de contratar e licitar com a PREFEITURA;
- b Multa de 10% sobre o valor do contrato.

As penalidades mencionadas não se aplicam aos licitantes convocados nos termos do item 9.3, que não aceitaram a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

- **9.4.** A PREFEITURA poderá revogar a licitação por fato superveniente à sua instauração, por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo justificar, sem que tenha a obrigação de indenizar.
- **9.5.** O valor do Contrato será o constante da adjudicação.
- **9.6.** As alterações contratuais, caso existam, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente e serão exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado.
- **9.7 -** Os preços contratados só serão reajustados, ocorrendo execução do contrato por mais de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta e tal reajuste será feito pela variação do IGP-M, observada a periodicidade anual e as normas ditadas pelo Governo Federal.
- **9.8 -** Este Edital, seus Anexos, a Proposta Vencedora e o Parecer da Comissão serão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

9.9 - GARANTIAS

- **9.9.1.** A garantia para execução do contrato será de 5% (cinco por cento) de seu valor, eventualmente acrescida da garantia adicional apurada na forma da Lei.
- **9.9.1.1.** A garantia deverá abranger todo o período contratual, inclusive eventual prorrogação do prazo para cumprimento do pactuado, até o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviço.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

- **9.2.** A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública da União, seguro-garantia ou fiança bancária.
- **9.2.1.** Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública da União, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos com os laudos de avaliação fornecidos por agente credenciado ao banco Central do Brasil.
- **9.3.** Em caso de acréscimo de obra/serviço, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente **TERMO**.
- **9.3.1.** Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a **CONTRATADA** por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- **9.4.** Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONTRATADA**.
- **9.5.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice do Fundo de Aplicações do Banco do Brasil.
- **9.5.1.** A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

IX - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- **9.1.** Para o custeio da prestação de serviços objeto deste edital serão utilizados recursos provenientes do orçamento vigente da PREFEITURA, descritos no Anexo I deste Edital.
- **9.2.** O pagamento será realizado em parcelas mensais, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada da respectiva fatura, correspondentes aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização da PREFEITURA, **observadas as medições.**
- **9.3.** Havendo erro na fatura ou recusa pela PREFEITURA na aceitação do serviço, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada ou após as providências corretivas do serviço realizada pela CONTRATADA..
- 9.4. O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Edital e no futuro Contrato.
- **9.5.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executado, total ou parcialmente.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

- **9.6.** As faturas correspondentes serão processadas e pagas pela PREFEITURA, observadas as condições estabelecidas Anexo I, no prazo de 20 (vinte) dias após a data da declaração de adimplemento de cada parcela. Esse prazo ficará suspenso na hipótese de constatação de erros ou irregularidades nas faturas e somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas.
- **9.6.1.** Para efeito do disposto neste item, considera-se como declaração de adimplemento da obrigação contratada, a data da aprovação, pela autoridade competente, da execução no todo, ou em parte, da obra do serviço.
- **9.7.** Os pagamentos obedecerão ao cronograma de desembolso máximo por período.
- **9.8.** A PREFEITURA comunicará a CONTRATADA, por escrito e até o 5º (quinto) dia do recebimento das faturas, as falhas ou irregularidades porventura constatadas.
- **9.9.** A PREFEITURA não acatará, para pagamento, faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado ao contrato, apresentado por estabelecimento bancário ou por terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, a PREFEITURA, previamente autorizada, por escrito.
- **9.10.** Obriga-se, ainda, a empresa contratada, apresentar à unidade responsável pela aprovação das faturas ou medições, as folhas de pagamento salarial ou contra cheques dos empregados, devidamente assinadas pelos mesmos, relativas ao mês anterior ao vencimento das faturas ou medições, sob pena de retenção do crédito até o cumprimento da obrigação sem que importe na incidência de juros e correção monetária.
- **9.11.**Serão exigidos mês a mês, os comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários antes da quitação de cada fatura.
- **9.12.** As Unidades da PREFEITURA fiscalizarão o cumprimento das determinações do parágrafo anterior, sob pena de co-responsabilidade do gestor pelo eventual prejuízo que causar à PREFEITURA, caso seja condenada judicialmente ao pagamento na condição de responsável subsidiária, e inexistir garantias que possam deduzir o valor da condenação.
- **9.13.** Todas e quaisquer faturas, quando não liquidadas em seus respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* da data do vencimento até o efetivo pagamento.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **10.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e serão considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **10.1.1**. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta TOMADA DE PREÇO em dia de expediente da PREFEITURA.
- **10.1.2.** Não havendo expediente na PREFEITURA no dia determinado para a abertura desta TOMADA DE PREÇO, a mesma ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: $(74)\ 3627\text{-}2121$

- **10.2.** Ficam reservados à Comissão e à PREFEITURA, no âmbito administrativo, o direito e a autoridade para dirimir dúvidas, bem como resolver todo e qualquer caso similar, não previsto no Edital e seus Anexos e no Contrato, e em tudo mais que, de qualquer forma, relacione-se direta ou indiretamente, com os serviços em questão.
- **10.3.** A apresentação da proposta implica, por parte do proponente, na aquiescência irrestrita a todas as condições contidas neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus Anexos, ressalvada a impugnação tempestiva, que se não julgada até a abertura da licitação, não impede a participação da impugnante.
- **10.4.** Quaisquer esclarecimentos referentes à presente licitação, poderão ser obtidos no horário normal de expediente da Comissão, obedecendo aos prazos previstos neste Edital.
- **10.5.** Nenhuma indenização será devida à proponente, pela aquisição dos elementos necessários à organização das propostas.
- **10.6.** As disposições referentes a obrigações da Contratada, Fiscalização do Contrato, Recebimento do objeto, Penalidades, Alteração e Rescisão do Contrato estão na Minuta do Contrato, Anexo IV.
- 10.7. Os licitantes poderão obter informações sobre este certame, de segunda a sextafeira, das 8:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, no endereço constante do preâmbulo deste Edital ou pelo

10.8. telefone: 74.3627-2121

XI - ANEXOS

- 11.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
- 11.1.1 ANEXO I INFORMAÇÕES BÁSICAS
- 11.1.2 ANEXO II MODELO DE CREDENCIAL
- 11.1.3 ANEXO III PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
- 11.1.4 ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO
- 11.1.5 ANEXO V DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO
- 11.1.6 ANEXO VI MODELO DE CARTA PROPOSTA
- 11.1.7 ANEXO VII DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
- 11.1.8 ANEXO VIII- MEMORIAL DESCRITIVO
- 11.1.9 ANEXO IX DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- 11.1.10 ANEXO X DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS MINERAIS COM PROCEDENCIA LEGAL
- 11.1.11 ANEXO XI DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR
- 11.1.12 ANEXO XII PLANTAS E PROJETOS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

12. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüente aos ora fixados.

Miguel Calmon, 16 de novembro de 2016.

MARCIO SANTOS DA SILVA Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

ANEXO I

INFORMAÇÕES BÁSICAS

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016. TIPO - MENOR PREÇO POR LOTE

PREÂMBULO

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Data: 05 de dezembro de 2016 às 09:00 horas, AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR -CENTRO- MIGUEL CALMON-BA

1- OBJETO:

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA COBERTURA METÁLICA DE GALPÃO PARA FEIRA NO BAIRRO DAS POPULARES E NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO FAÍSCA NO MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON BAHIA.
- **1.2** Os serviços, objeto deste certame, deverão ser executados conforme as Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, e Cronograma físico Financeiro, e demais condições deste Edital.
- 1.3 Empreitada por preço unitário.

2 - PRAZO:

LOTE I 60 (sessenta) dias da ordem de serviço LOTE II 30 (trinta) dias da ordem de serviço.

- **2.1 PRORROGAÇÃO:** ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no § 1°, do art. 57, da Lei n° 8666/93.
- 3. VALOR DO EDITAL: R\$ 40,00 (quarenta reais).
- 4.0 VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO:

LOTE I R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais).

LOTE II R\$ 58.831,60 (cinquenta oito mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta centavos)

5.1. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.00 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2045 - Manutenção das Ações do Bloco de Gestão Descentralizada (IGD'S SUAS/BF) 44.9.0.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE - 29

02.04.04 - SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA

1004 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL 44.9.0.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

ANEXO II

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE

						o(a) Senhor(a) do Registro de
						no Cadastro de esidente à rua
						esidente a rua atário, a quem
						ao procedimento
			o-lhe poderes		Telativos a	30 procedimento
(apresentar	proposta de	e preços, fo	rmular oferta	as e lances,	interpor re	cursos e desistir
deles, contr	a-arrazoar, a	assinar cont	ratos, negoci	ar preços e c	lemais cond	dições, confessar,
firmar comp	romissos ou	acordos, re	eceber e dar	quitação e pi	raticar todo	s os demais atos
pertinentes	ao certame	etc).				
			de		do 20	16
			ue		ue 20	10.
			RAZÃO SOC	IAL		
			CNPJ			
		NOME D	O REPRESEN	TANTE LEGAI	L	
			E ASSINAT	URA		



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

ANEXO III TOMADA DE PREÇO 005/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA COBERTURA METÁLICA DE GALPÃO PARA FEIRA NO BAIRRO DAS POPULARES EM MIGUEL CALMON — BAHIA, conforme especificado abaixo:

LOTE I

ITEM CÓDIGO FONTE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID. QUANT.	PR. UNIT	VALOR TOTAL
--	--------------	-------------	----------------

1			ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA				22.680,00
1.1	72110	SINAPI	Estrutura metálica, vão de 12,00 m	m²	240,00	61,00	14.640,00
1.2	94213	SINAPI	Telha de aço galvanizado ondulada 0,5 mm - cobertura	m²	240,00	33,50	8.040,00
Subtotal item 1.0 22.6							22.680,00
Custo Total com BDI incluso 22.68							22.680,00

LOTE II

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO FAÍSCA NO MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA

			COM DRENAGEM SUPERFICIAL			BASE:SINAPI- MAIO/2015	
	ZONA R	UARAL	- POV. FAÍSCA				
		ЕТАРА	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT C/BDI	CUSTO TOTAL
CÓDIGO	FONTE						
		1	PAVIMENTAÇÃO				R\$ 58.831,60
72799	SINAPI	1.2	Pavimento em Paralelepipedo Sobre Colchão de Areia Rejuntado com Argamassa e Cimento e Areia no Traço 1:3	m²	1.470,79	40,00	R\$ 58.831,60
			TOTAL GERAL COM BDI 19,6%				R\$ 58.831.60

Valor total estimado R\$ 81.511,60 (oitenta e um mil, quinhentos e onze reais e sessenta centavos).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON - BA

TEL: (74) 3627-2121

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° _____/2016.

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON E A EMPRESA ------, NA FORMA ABAIXO:

o Município de MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, situada a Avenida Odone
Miranda Rios, 45, 1° Andar, Centro, CEP - 44.720.000, Fone (0xx74) 3627-2121, nesta
cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, CNPJ nº. 13.913.363/0001-60 neste atc
representada pelo Senhor Prefeito NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA, CPF nº.
, que homologou a TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016 e a empresa
legalmente representada por,
inscrita no CNPJ/MF sob no, estabelecida na Cidade
de Estado da, doravante denominada, respectivamente,
CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato de Obra/
Prestação de Serviços, que se regula pelas condições estabelecidas nas Cláusulas
sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1 - Constitui objeto deste contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA COBERTURA METÁLICA DE GALPÃO PARA FEIRA NO BAIRRO DAS POPULARES E NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO FAÍSCA NO MUNICIPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS.

2.1- As Especificações dos trabalhos a serem executados são parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

Parágrafo Primeiro- Também integram este Contrato, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos apresentados na **TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016.**

Parágrafo Segundo - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Também não poderá a CONTRATADA copiar, reproduzir ou comunicar a terceiros os documentos técnicos e os anexos, sem o consentimento prévio e escrito da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, a CONTRATADA. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes e serão formalizados por Termo Aditivo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N $^{\circ}$ 45, 1 $^{\circ}$ ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO
3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados em:

LOTE I 60 (sessenta) dias da ordem de serviço LOTE II 30 (trinta) dias da ordem de serviço.

Devendo obedecer, rigorosamente, o Cronograma Físico aprovado pela Prefeitura.

Parágrafo Primeiro- O prazo estabelecido neste Contrato somente poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, devidamente aceita pela CONTRATANTE e nos seguintes casos:

- a. alteração das especificações pela contratante;
- b. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições de execução do Contrato;
- c. interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Prefeitura;
- d. aumento das quantidades inicialmente previstas, no limite fixado na Cláusula Décima Segunda;
- e. impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Prefeitura em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f. omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$..........(......) em parcelas mensais de acordo com o boletim de medição emitido pela Setor de Obras.

Parágrafo Primeiro- O preço da Proposta abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, tanto os referentes aos impostos e taxas incidentes como quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto contratual, inclusive lucro e serviços de terceiros por ela eventualmente sub-contratados.

Parágrafo Segundo- As faturas correspondentes deverão ser emitidas pela CONTRATADA, segundo o critério estabelecido no Caput desta Cláusula, que deverão ser liquidadas pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, da sua aprovação pela fiscalização. Esse prazo ficará suspenso na hipótese de constatação de erros ou irregularidades nas faturas, somente voltando a fluir após a apresentação de novas faturas corretas. As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das certidões de regularidade (FGTS, CNDT, ESTADUAL, MUNICIPAL e FAZENDA NACIONAL) e da Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, junto ao CREA. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a obrigatoriedade, por parte do contratado, de apresentação ao responsável por este recebimento, de notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos minerais, acompanhada de declaração de emprego penas de



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N $^\circ$ 45, 1 $^\circ$ ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

produtos e subprodutos com procedência legal, acompanhados de licença ambiental do fornecedor e documento de regularidade perante o DNPM.

Parágrafo Terceiro- A CONTRATADA não poderá transferir, negociar ou dar em garantia duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato, salvo com a autorização prévia e escrita da CONTRATANTE. Por isso, a Prefeitura não acatará, para pagamento das faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas a CONTRATADA:

- a) as quantias a ele devidas pela CONTRATADA , a qualquer título;
- b) o valor das multas porventura aplicadas pela Prefeitura, de conformidade com as disposições deste Contrato;
- c) o valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência da execução deste Contrato;
- d) o valor dos pagamentos porventura feitos pela Prefeitura a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA, em função deste Contrato.

Parágrafo Quinto - Os serviços extras, não previstos na proposta e que exijam alterações na equipe da CONTRATADA, só serão pagos quando previamente autorizados pela Prefeitura, após análise e aprovação de orçamento discriminativo apresentado por aquela, com base nos preços unitários contidos na proposta de preços.

Parágrafo Sexto - O preço total só poderá ser alterado nas seguintes circunstâncias, a serem, na oportunidade, reconhecidas ou definidas pela CONTRATANTE:

- a) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, que determinem interrupções e/ou retardamentos na execução dos serviços;
- b) execução de serviços não previstos, essenciais ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 5.1 Não haverá reajustamento de preço.
- 5.2 Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

- 6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATADA sujeitar-se-á a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pela Prefeitura, assegurado o direito de defesa, sendo que as multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:
- a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida, por dia de atraso, até o trigésimo;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: $(74)\ 3627\text{-}2121$

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida, por dia de atraso, do trigésimo em diante;

Parágrafo Primeiro - As multas impostas, serão notificadas por escrito à CONTRATADA e serão descontadas do valor líquido das faturas devidas pela Prefeitura

Parágrafo Segundo - Mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá relevar a aplicação das multas, desde que fique comprovado que os atrasos que motivaram a aplicação da penalidade decorreram de caso fortuito ou força maior, assim entendidos, segundo o parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, os acontecimentos externos, imprevisíveis e que fujam ao controle razoável da CONTRATADA. Os motivos de caso fortuito ou força maior alegados deverão ser comprovados pela CONTRATADA dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados pela Prefeitura para efeito de dispensa das multas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DA CONTRATADA

- 7.1. Além das obrigações já enumeradas neste Contrato e no Edital, constituem também obrigações da CONTRATADA:
 - a) executar os trabalhos objeto do presente Contrato em regime de estreita colaboração com a Prefeitura;
 - b) responder por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias ligadas direta ou indiretamente a execução do Contrato;
 - c) promover, dentro de 30(trinta) dias seguintes a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, junto ao CREA, com a indicação do nome do responsável técnico pelos serviços. Sem a comprovação desse registro, o CRA não efetuará o pagamento da primeira fatura da CONTRATADA;
 - d) manter durante toda a execução do contrato, a equipe indicada na sua proposta apresentada na licitação;
 - e) fornecer a Prefeitura, tempestivamente, os elementos que permitam a adoção de providências que deste dependam.
 - f) Utilizar produtos ou subprodutos de minerais que tenham procedência legal.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **8.1** Concluídos os serviços os mesmos serão recebidos provisoriamente, em até quinze dias da comunicação da CONTRATADA, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e exigências técnicas.
- **8.2 -** Em até trinta dias (ou até 90 dias) do recebimento provisório, a CONTRATANTE receberá definitivamente os serviços, caso não constate a ausência de erros, imperfeições ou desconformidade com as especificações do objeto contratado.

Parágrafo Único - Mesmo após a conclusão e aceitação dos serviços , a CONTRATADA se obriga a prestar a CONTRATANTE , dentro dos limites razoáveis e sem ônus para esta, esclarecimentos técnicos e informações sobre assuntos relacionados com os serviços prestados por força deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N $^\circ$ 45, 1 $^\circ$ ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

- **9.1 -** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8666/93 para rescisão dos Contratos, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, e sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, e, especialmente, nos seguintes casos:
 - a) inadimplemento, pela CONTRATADA, de qualquer das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, notadamente quanto ao Cronograma Físico aprovado e as especificações técnicas dos trabalhos;
 - b) atraso por mais de 20(vinte) dias, no prazo final para conclusão dos serviços;
 - c) superveniente incapacidade técnica ou financeira da CONTRATADA, devidamente comprovadas;
 - d) falência, liquidação judicial ou extra judicial ou concordata da CONTRATADA, requeridas ou decretadas;
 - e) cessão total ou parcial deste Contrato ou dos créditos dele decorrentes, sem que tenha havido prévia e escrita autorização da Prefeitura;
 - f) não participação na elaboração dos trabalhos objeto do presente Contrato, segundo a forma e condições estabelecidas na proposta, de técnicos integrantes da equipe apresentada pela Contratada.

Parágrafo Primeiro - Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a CONTRATADA terá o direito, apenas, ao pagamento dos trabalhos já executados e aceitos pela CONTRATANTE. Do total devido a CONTRATADA serão descontados o valor das multas porventura aplicadas, bem como os valores dos prejuízos apurados com a rescisão.

Parágrafo Segundo - No caso de concordata, a CONTRATANTE poderá, se lhe convier, manter o Contrato, desde que a CONTRATADA ofereça garantia satisfatória, a critério da Prefeitura, para a parte remanescente do Contrato. Não obstante esta garantia, a CONTRATANTE assumirá o controle direto das atividades suscetíveis de afetação pelo estado da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Se o Contrato for rescindido por conveniência da CONTRATANTE, sem que caiba a CONTRATADA qualquer responsabilidade por culpa ou infração, a Prefeitura pagar-lhe-á, apenas, os serviços já executados, e a título de indenização, o valor das despesas comprovadamente realizadas em função do Contrato, com base nos preços vigentes da proposta da CONTRATADA

Parágrafo Quarto - A rescisão administrativa do Contrato acarretará as conseqüências previstas no art. 80 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO E FONTE DE RECURSOS

10.1 - O presente Contrato tem o valor global de R\$....., e será custeado com recursos originários do orçamento:

02.07.00 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2045 - Manutenção das Ações do Bloco de Gestão Descentralizada (IGD'S SUAS/BF) 44.9.0.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE - 29



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON - BA

TEL: (74) 3627-2121

02.04.04 - SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA

1004 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL 44.9.0.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ADITAMENTOS CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATANTE poderá alterar em até 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, os serviços contratados, mantidos sempre, os preços unitários e demais condições da proposta da CONTRATADA, mediante Termo Aditivo a este Contrato. Quando se tratar de obras de reforma de edifícios o percentual de acréscimo poderá chegar a 50%(cinqüenta por cento)

Parágrafo Primeiro - Qualquer outra modificação das condições contratuais, além das expressamente ressalvadas neste instrumento, serão formalizadas por Termo de Aditamento.

Parágrafo Segundo - Para os aditivos de valor, cujos preços não constem da planilha da CONTRATADA, serão compostos por acordo entre esta e a CONTRATANTE, observados os precos de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Todos os documentos e correspondências trocadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser processados através do Serviço de Protocolo da Prefeitura;
- b) A CONTRATANTE fiscalizará e acompanhará a execução dos trabalhos através de sua equipe de fiscalização ou por fiscalização especialmente contratada;
- c) À CONTRATADA é vedado prestar informações sobre a natureza e andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato ou divulgar tais informações através da imprensa escrita ou falada e por meio de qualquer comunicação pública, salvo mediante autorização prévia e escrita da Prefeitura;
- d) O descumprimento desta vedação acarretará a rescisão unilateral do presente Contrato pela Prefeitura, sem nenhuma indenização a CONTRATADA, independentemente da adoção das medidas judiciais cabíveis, se a divulgação ou prestação de informações causar prejuízo a Prefeitura;
- e) A subcontratação de qualquer técnico especializado, ou de outras empresas para.
 A execução de parte dos serviços contratados, dependerá de prévia e escrita autorização da Prefeitura, após aprovadas as propostas encaminhadas pela CONTRATADA, sendo esta a única responsável por qualquer trabalho executado pela subcontratada, arcando com os prejuízos que advenham para a Prefeitura, decorrentes da subcontratação;
- f) A CONTRATADA será a única responsável por qualquer infração quanto a direito de utilização de processos de execução dos trabalhos técnicos, porventura protegidos por marcas e patentes;
- g) A CONTRATADA não poderá alegar, para qualquer efeito, o desconhecimento dos locais ou deficiência de dados da área abrangida pelos trabalhos objeto do presente Contrato;
- h) Constatado, no curso dos serviços, incapacidade técnica, desídia ou atitudes capazes de prejudicar o andamento e/ou a qualidade dos mesmos por parte de empregado ou subcontratado da CONTRATADA, poderá a Prefeitura exigir o



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

afastamento desse empregado ou subcontratado e sua substituição por outro cujo currículo e habilitação seja similar e aprovado previamente pela Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO CONTRATUAL

MIGUEL CALMON, _____ de _____ de 2016.

14.1 - O foro da Cidade de Miguel Calmon, Estado da Bahia, será o único com jurisdição e competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-firmadas.

	CONTRATANTE
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
CPF:	_
CPF:	_



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

ANEXO V

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO

					na	qualid	ade	de
represent	ante legal da	empresa				declara	sob	as
penas da	Lei, nos termos	s do parágrafo 2.°,	art. 32	2 da Lei no. 8.6	66/93	3, que at	é a d	ata
de entreg	a dos envelope	es, nenhum fato o	correu	que inabilite a	emp	resa a p	artici	par
da presen	ite licitação.							
		de	de	2016.				
		ue	ue	2010.				



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON - BA

TEL: (74) 3627-2121

ANEXO VI

MODELO DA CARTA PROPOSTA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizarão os serviços e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

- 1 PROPONENTE:
- 1.1. Razão Social -
- 1.2. Endereço -
- 1.3. C.N.P.J. -
- 2 PROPOSTA DE PREÇOS:
- a) Composição de custo unitário;
- b) Composição do BDI (detalhando todos os seus componentes)
- c) Cronograma Físico-Financeiro, deverá ser apresentado completo e detalhado, em parcelas mensais, percentuais, desembolso valores horizontais e verticais, simples e acumulados, de acordo com o apresentado no Anexo VIII, ficando reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON - BAHIA o direito de proceder às alterações que julgar convenientes no decorrer da execução da obra
- d) O nosso valor global da proposta é de.....para a execução dos serviços indicados na planilha orçamentária da PREFEITURA.
- 3 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Declaramos que manteremos válida a nossa proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da mesma.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

Nosso prazo para a execução dos serviços é de..... dias corridos.

5 - DECLARAÇÃO

Declaramos que:

- a) nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra , encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução das obras/serviços .
- b) cumpriremos rigorosamente as especificações dos serviços e as normas da ABNT, bem assim as recomendações da fiscalização da PREFEITURA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

c) que temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos serviços e que utilizaremos os equipamentos e equipe técnica indicada e os que forem necessários à perfeita execução dos trabalhos, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e pessoal, se assim o exigir a fiscalização da PREFEITURA.

6 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Atenciosamente,

(Razão Social e assinatura do Representante da empresa licitante)



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N $^\circ$ 45, 1 $^\circ$ ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

ANEXO VII TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016.

DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Declaramos para os fins do item 5. do Edital:

- a) que aceitamos as condições estipuladas neste Edital;
- b) que executaremos as obras e os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela PREFEITURA;
- c) que obedeceremos às ordens expedidas pela **PREFEITURA**, durante a execução dos serviços;
- d) que dispomos de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado necessários à execução do objeto;
- e)que vistoriamos os locais objeto da execução dos serviços e que temos pleno conhecimento das condições e implicações relativas à sua efetivação;
- f) que entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados da **PREFEITURA**, e que estamos aptos a participar desta licitação ;
- g) que recebemos os documentos referentes à licitação ;
- h) que não temos em nosso quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, salvo quando contratado na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

Local, data e assinatura do responsável



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N $^{\circ}$ 45, 1 $^{\circ}$ ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

ANEXO VIII

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE I

MEMORIAL DESCRITIVO.

1. APRESENTAÇÃO.

O presente Memorial Descritivo refere-se ao Projeto de execução de cobertura metálica de galpão para feira no bairro das populares em Miguel Calmon – Bahia.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes gerais para a execução da obra de execução de cobertura metálica de galpão para feira no bairro das populares em Miguel Calmon – Bahia.

NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES.

A execução de todos os serviços de Implantação e de Arquitetura deverá atender às seguintes Normas e Práticas Complementares:

Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA, normas da ABNT e do INMETRO.

2. CONDIÇÕES GERAIS.

Deverão ser devidamente observadas as recomendações da fiscalização e os Memoriais Descritivos.

No caso de divergências de informações entre Memoriais e as Especificações deverão ser adotados os itens mais restritivo a favor da segurança e da qualidade.

Para todos os materiais a serem discriminados nos itens subsequentes deverão ser devidamente seguidas às recomendações de instalação, execução e manutenção dos seus fabricantes.

Conforme a Lei N°. 8.666/93 Seção III, Art. 7°, § 5°, todos os materiais e equipamentos que apresentem na sua especificação indicação de marca ou fornecedor, poderão ser



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N $^\circ$ 45, 1 $^\circ$ ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

substituídos por outros que possuam equivalência técnica, desde que as alternativas propostas sejam previamente aprovadas pela fiscalização ou pelo Contratante. Todos os produtos e subprodutos de origem mineral, deverá ter a comprovação da procedência legal dos mesmos por meio de notas fiscais, licença ambiental e documento de regularidade perante o DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral).

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se o financiamento e a execução do Projeto Feira Pops no Bairro das Populares beneficiando 20 famílias com alto índice de vulnerabilidade social do PBF- Programa Bolsa Família, favorecendo o fortalecimento os vínculos sóciocomunitários, o protagonismo, a autonomia, e principalmente a geração de trabalho e renda.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS.

1.0 COBERTURA

1.1 Estrutura Metálica

Características e Dimensões do Material

São utilizadas estruturas metálicas compostas por treliças, terças metálicas e posteriormente das telhas metálicas leves.

O tipo de aço a ser adotado nos projetos de estruturas metálicas deverá ser tipo ASTM A-36 ou ASTM A572 gr50. Parafusos para ligações principais – ASTM A325 – galvanizado a fogo:

Parafusos para ligações secundárias – ASTM A307-galvanizado a fogo;

Eletrodos para solda elétrica – AWS-E70XX;

Barras redondas para correntes - ASTM A36;

Chumbadores para fixação das chapas de base - ASTM A36;

Perfis de chapas dobradas – ASTM A36;

Condições Gerais referência para a execução:

O fabricante da estrutura metálica poderá substituir os perfis que indicados nos documentos de PROJETO de fato estejam em falta na praça. Sempre que ocorrer tal necessidade, os perfis deverão ser substituídos por outros, constituídos do mesmo material, e com estabilidade e resistência equivalentes às dos perfis iniciais.

Em qualquer caso, a substituição de perfis deverá ser previamente submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO, principalmente quando perfis laminados tenham que ser substituídos por perfis de chapa dobrados.

Caberá ao fabricante da estrutura metálica a verificação da suficiência da secção útil de peças tracionadas ou fletidas providas de conexão parafusadas ou de furos para qualquer outra finalidade.

Todas as conexões deverão ser calculadas e detalhadas a partir das informações contidas nos Documentos de PROJETO.

As conexões de oficinas poderão ser soldadas ou parafusadas, prévio critério estabelecido entre FISCALIZAÇÃO E FABRICANTE. As conexões de campo deverão ser parafusadas.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: $(74)\ 3627\text{-}2121$

As conexões de barras tracionadas ou comprimidas das treliças ou contraventamento deverão ser dimensionadas de modo a transmitir o esforço solicitante indicado nos Documentos de PROJETO, e sempre respeitando o mínimo de 3000 kg ou metade do esforco admissível na barra.

Para as barras fletidas as conexões deverão ser dimensionadas para os valores de força cortante indicados nos Documentos de PROJETO, e sempre respeitando o mínimo de 75% de força cortante admissível na barra; havendo conexões a momento fletor, aplicarse-á critério semelhante.

Todas as conexões soldadas na oficina deverão ser feitas com solda de ângulo, exceto quando indicado nos Documentos de DETALHAMENTO PARA EXECUÇÃO.

Quando for necessária solda de topo, esta deverá ser de penetração total. Todas as soldas de importância deverão ser feitas na oficina, não sendo admitida solda no campo. As superfícies das peças a serem soldadas deverão se apresentar limpas isenta de óleo, graxa, rebarbas, escamas de laminação e ferrugem imediatamente antes da execução das soldas

As conexões com parafusos ASTM A325 poderão ser do tipo esmagamento ou do tipo atrito, Todas as conexões parafusadas deverão ser providas de pelo menos dois parafusos.

O diâmetro do parafuso deverá estar de acordo com o gabarito do perfil, devendo ser no mínimo Ø1/2".

Todos os parafusos ASTM A325 Galvanizados deverão ser providos de porca hexagonal de tipo pesado e de pelo menos uma arruela revenida colocada no lado em que for dado o aperto.

Os furos das conexões parafusadas deverão ser executados com um diâmetro \emptyset 1/16" superior ao diâmetro nominal dos parafusos.

Estes poderão ser executados por puncionamento para espessura de material até 3/4"; para espessura maior, estes furos deverão ser obrigatoriamente broqueados, sendo, porém admitido sub-puncionamento. As conexões deverão ser dimensionadas considerando-se a hipótese dos parafusos trabalharem a cisalhamento, com a tensão admissível correspondente à hipótese da rosca estar incluída nos planos de cisalhamento (= 1,05 t / cm²), os parafusos ASTM A325 galvanizados, quer em conexão do tipo esmagamento, como tipo atrito, deverão ser apertados de modo a ficarem tracionado, com 70% do esforço de ruptura por tração.

Montagem:

A montagem da estrutura metálica deverá se processar de acordo com as indicações contidas no plano de montagem (ver documentos de detalhamento para execução e especificações técnicas).

O manuseio das partes estruturais durante a montagem deverá ser cuidadoso, de modo a se evitar danos nestas partes; as partes estruturais que sofrerem avarias deverão ser reparadas ou substituídas, de acordo com as solicitações da FISCALIZAÇÃO.

Os serviços de montagem deverão obedecer rigorosamente às medidas lineares e angulares, alinhamentos, prumos e nivelamento.

Deverão ser usados contraventamentos provisórios de montagem em quantidades suficientes sempre que necessário e estes deverão ser mantidos enquanto a segurança da estrutura o exigir.

As conexões provisórias de montagem deverão ser usadas onde necessárias e deverão ser suficientes para resistir aos esforços devidos ao peso próprio da estrutura, esforços



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

de montagem, esforços decorrentes dos pesos e operação dos equipamentos de montagem e, ainda, esforços devidos ao vento.

Garantia:

O FABRICANTE deverá fornecer "Certificado de Garantia" cobrindo os elementos fornecidos quanto a defeitos de fabricação e montagem pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrega definitiva dos SERVIÇOS.

Normas Técnicas Relacionadas:

_ABNT NBR-8800 Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;

_ABNT NBR 6120- Cargas para cálculo de estruturas de edificações;

_ABNT NBR 14762 - Dimensionamento de perfis formados a frio;

_ABNT NBR-8800 – Detalhamento para Execução e montagem de estruturas metálicas:

_AISC - Manual of Steel Estructure, 9° edition.

1.2 Telhas Metálicas - onduladas calandradas e planas - aço pré-pintado branco

Caracterização e Dimensões do Material

- Telhas onduladas calandradas de aço pré-pintado cor branca.
- 995 mm (cobertura útil) x 50 mm (espessura) x conforme projeto (comprimento)
- Modelo de Referencia:

Isoeste – Telha Standard Ondulada calandrada e reta – OND 17 ou Super Telhas ST 17/980 calandrada e reta.

Sequência de execução:

A colocação deve ser feita por fiadas, iniciando-se pelo beiral até a cumeeira, e simultaneamente em águas opostas. Obedecer à inclinação do projeto e a inclinação mínima determinada para cada tipo de telha. As primeiras fiadas devem ser amarradas às ripas com arame de cobre.

Normas Técnicas relacionadas:

ABNT NBR 14514: 2008, Telhas de aço revestido de seção trapezoidal – Requisitos.

DECLARAÇÕES FINAIS

A obra obedecerá à boa técnica, atendendo às recomendações da ABNT e da Prefeitura Local.

Esta empresa responsabiliza-se pela execução e ônus financeiro de eventuais serviços extras, indispensáveis à perfeita reforma e construção, mesmo que não constem no projeto, memorial e orçamento.

A obra será entregue completamente limpa.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

A obra oferecerá total condição, comprovada com a expedição do "habite-se" pela Prefeitura Municipal.

Estará disponibilizada em canteiro a seguinte documentação: todos os projetos (inclusive complementares), orçamento, cronograma, memorial, diário de obra, alvará de construção.

Em função da diversidade de marcas existentes no mercado, eventuais substituições serão possíveis, devendo os produtos apresentar desempenho técnico equivalente àqueles anteriormente especificados, mediante comprovação através de ensaios desenvolvidos pelos fabricantes, de acordo com as Normas Brasileiras.

Conforme a Lei Nº. 8.666/93 Seção III, Art. 7º, § 5º, todos os materiais e equipamentos que apresentem na sua especificação indicação de marca ou fornecedor, poderão ser substituídos por outros que possuam equivalência técnica, desde que as alternativas propostas sejam previamente aprovadas pela fiscalização ou pelo Contratante. Todos os produtos e subprodutos de origem mineral devera ter a comprovação de procedência legal dos mesmos por meio de notas fiscais, licença ambiental e documentação de regularidade perante o DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral).

LOTE II

OBRA:

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO FAÍSCA NO MINICIPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA.

MEMORIAL DESCRITIVO.

1. APRESENTAÇÃO.

O presente Memorial Descritivo refere-se ao Projeto de execução de pavimentação no povoado Faísca no município de Miguel Calmon - Bahia.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes gerais para a execução de execução de pavimentação no povoado Faísca no município de Miguel Calmon - Bahia.

NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES.

A execução de todos os serviços de Implantação e de Arquitetura deverá atender às seguintes Normas e Práticas Complementares:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N $^\circ$ 45, 1 $^\circ$ ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA, normas da ABNT e do INMETRO.

5. CONDIÇÕES GERAIS.

Deverão ser devidamente observadas as recomendações da fiscalização e os Memoriais Descritivos.

No caso de divergências de informações entre Memoriais e as Especificações deverão ser adotados os itens mais restritivo a favor da segurança e da qualidade.

Para todos os materiais a serem discriminados nos itens subsequentes deverão ser devidamente seguidas às recomendações de instalação, execução e manutenção dos seus fabricantes.

Conforme a Lei N°. 8.666/93 Seção III, Art. 7°, § 5°, todos os materiais e equipamentos que apresentem na sua especificação indicação de marca ou fornecedor, poderão ser substituídos por outros que possuam equivalência técnica, desde que as alternativas propostas sejam previamente aprovadas pela fiscalização ou pelo Contratante. Todos os produtos e subprodutos de origem mineral, deverá ter a comprovação da procedência legal dos mesmos por meio de notas fiscais, licença ambiental e documento de regularidade perante o DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral).

ESPECIFICAÇÕES GERAIS.

1.0 PAVIMENTO.

1.1 ASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS.

Os paralelepípedos são assentados, sabe a camada de base de areia previamente espalhada, normalmente ao eixo da pista, obedecendo ao abaulamento estabelecido pelo projeto. As juntas dos paralelepípedos de cada fiada deverão ser alternada com relação às fidas vizinhas, de tal maneira que cada junta fique em frente ao paralelo adjacente, dentro de seu terço médio. Uma vez assentes os paralelepípedos, deverão ser comprimidos com um rolo compressor ou, então, quando não se dispuser deste equipamento, com o soquete manual.

Este assentamento poderá ser em trechos retos, em função de trechos retos, em alargamentos para estacionamento, em curvas, em cruzamentos e em entroncamentos.

Trechos retos;

Inicia-se com o assentamento da primeira fileira, normal ao eixo, de tal maneira que uma junta coincide com o eixo da pista. Sobre a camada de areia, assentam-se aos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N $^\circ$ 45, 1 $^\circ$ ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

paralelepípedos que deverão ficar colocados de tal maneira que sua face superior fique cerca de 1 cm acima do cordel. Em seguida, o calceteiro, com um martelo, golpeia o paralelepípedo, de modo que traga a sua face superior ao nível o cordel. Terminado o assentamento deste primeiro paralelepípedo, o segundo será colocado ao seu lado, tocando-o ligeiramente e formando, pelas irregularidades de suas faces, uma junta. O assentamento deste será idêntico ao do primeiro.

A fileira deverá progredir do eixo da pista para meio fio, devendo terminar junto a este. O paralelepípedo, junto da guia, pode ser mais comprimido que o comum, em vez de colocar um paralelepípedo de dimensão comum, coloca-se um paralelepípedo mais um pedaço de paralelepípedo.

A segunda fileira será iniciada colocando-se o centro do primeiro paralelepípedo sobre o eixo da pista. Os demais paralelepípedos são assentados com os da primeira fileira

A terceira fileira deverá ser assentada de tal modo que a sua junta fique no prolongamento das juntas da primeira fileira, os da quarta no prolongamento dos da segunda, e assim por diante.

Deve-se ter o cuidado de se empregar paralelepípedos de largura aproximadamente iguais de uma mesma fileira. As juntas longitudinais e transversais não devem exceder 1,50cm.

Junção de trechos retos;

Quando se tiver de fazer a junção de tais trechos retos de paralelepípedos, executados separadamente, de modo tal que suas fileiras não se apresentem perfeitamente paralelos formando assim um triângulo, procede-se do seguinte modo: arranasse um certo comprimento de paralelepípedos e escolham-se os maiores, colocando-se os mesmos no trecho onde o espaçamento é maior. Deve-se arranjar s fileiras de tal modo que se a colocação de paralelepípedos com formato triangular.

Rejuntamento

As juntas dos paralelepípedos serão rejuntadas com "calda" de cimento e areia, que são colocados nas juntas, com auxilio de reguladores tipo bico de pato.

Entrega ao tráfego

Para o caso de rejuntamento com cimento, o tráfego só deverá ser liberado após 15 dias de sua construção.

DECLARAÇÕES FINAIS

A obra obedecerá à boa técnica, atendendo às recomendações da ABNT e da Prefeitura Local.

Esta empresa responsabiliza-se pela execução e ônus financeiro de eventuais serviços extras, indispensáveis à perfeita reforma e construção, mesmo que não constem no projeto, memorial e orçamento.

A obra será entregue completamente limpa.

A obra oferecerá total condição, comprovada com a expedição do "habite-se" pela Prefeitura Municipal.

Estará disponibilizada em canteiro a seguinte documentação: todos os projetos (inclusive complementares), orçamento, cronograma, memorial, diário de obra, alvará de construção.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA TEL: (74) 3627-2121

Em função da diversidade de marcas existentes no mercado, eventuais substituições serão possíveis, devendo os produtos apresentar desempenho técnico equivalente àqueles anteriormente especificados, mediante comprovação através de ensaios desenvolvidos pelos fabricantes, de acordo com as Normas Brasileiras.

Conforme a Lei Nº. 8.666/93 Seção III, Art. 7º, § 5º, todos os materiais e equipamentos que apresentem na sua especificação indicação de marca ou fornecedor, poderão ser substituídos por outros que possuam equivalência técnica, desde que as alternativas propostas sejam previamente aprovadas pela fiscalização ou pelo Contratante. Todos os produtos e subprodutos de origem mineral devera ter a comprovação de procedência legal dos mesmos por meio de notas fiscais, licença ambiental e documentação de regularidade perante o DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON - BA

TEL: (74) 3627-2121

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Modalidade de Licitação
TOMADA DE PREÇO

Número
005/2016

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa:
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

` ' '	plenamente ciente nações para firmá-la.	teor	e da	extensão	desta	declaração	e d	que	detém	plenos
	de	de	e 201	6.						
		RA	ZÃO :	SOCIAL						

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

CNPI

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA

TEL: (74) 3627-2121

ANEXO X - MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS MINERAIS COM PROCEDENCIA LEGAL

Modalidade de Licitação

TOMADA DE PREÇO

Número

005/2016

Em conformidade com o disposta na RECOMENDAÇÃO do MP, que estabelece
procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de origem
mineral em obras e serviços de engenharia contratados pelos Municípios,
Eu, RG, legalmente nomeado representante da Empresa
, CNPJ, para o fim de qualificação técnica no
procedimento licitatório, na modalidade nº/, declaro, sob as penas da lei, que
para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente
serão utilizados produtos e subprodutos minerais de procedência legal, cuja a extração e
beneficiamento estejam licenciados por órgão ambiental competente integrante do Sistema
Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, bem como regularidade perante o DNPM, tendo ciência
que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá
acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93,
e no artigo 72, § 8°, Inciso V, da Lei Federal nº 9.05/98, sem prejuízo das implicações de a
ordem criminal contempladas na referida lei.
·

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

RAZÃO SOCIAL

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON - BA

TEL: (74) 3627-2121

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação
TOMADA DE PREÇO

Número
005/2016

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

(X) nem menor de 16 anos. (X) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 ano
,de de 2016.
RAZÃO SOCIAL CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AV. ODONEL MIRANDA RIOS, N° 45, 1° ANDAR - CENTRO - MIGUEL CALMON - BA

TEL: (74) 3627-2121

ANEXO XII - PLANTAS E PROJETOS

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br